



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Chã de Moura		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Merufe, Concelho de Monção, Distrito de Viana do Castelo		
Proponente:	SOMERUFE – Extracção e Transformação de Granitos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	Data: 13 de Abril de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Concretização, integral e cronológica, das Medidas de Minimização e dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA.2. Limitar a exploração à área integrada em “Espaços de Indústria Extractiva”, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Monção, assegurando assim o cumprimento do seu Regulamento.3. Desocupação de toda a área não integrada em Espaços de Indústria Extractiva, e reposição desta área no estado anterior à intervenção, dando cumprimento ao disposto no Regime Jurídico da REN (RJREN), nomeadamente ao n.º 4 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.4. Desocupação da área do caminho municipal existente e da respectiva servidão administrativa a ele associada.5. Redefinição e reposição do traçado do caminho municipal existente, assim como à sua recuperação paisagística.6. Proceder ao arranjo do caminho público de acesso à pedreira, num prazo máximo de 3 meses após a emissão da presente DIA.7. Colocar sinalização bem visível com indicação clara da pedreira e riscos associados (projeções de fogo, horários de rebentamentos, etc.), num prazo máximo de 3 meses após a emissão da presente DIA.8. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, num prazo máximo de 3 meses após a emissão da DIA, de preferência com materiais naturais, evitando o acesso a terceiros, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e, desta forma evitar acidentes.9. Criar condições adequadas às instalações sociais, incluindo instalações sanitárias ajustadas ao número de trabalhadores, devendo tal ser demonstrado junto da Autoridade de AIA, num prazo máximo de 3 meses após o licenciamento.10. Remoção e limpeza de todos os resíduos existentes e espalhados por toda a área de intervenção da pedreira e sua envolvente, nomeadamente sucatas, pneus, baterias, latas, entre outros, e encaminhados para destino final adequado, devendo tal ser demonstrado junto da Autoridade de AIA, num prazo de 2 meses contados após a exarcação da presente DIA.11. Reformulação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) de modo a contemplar:<ol style="list-style-type: none">a) A recuperação gradual da área da pedreira à medida que as frentes de desmonte forem progredindo.b) A modelação do terreno deve considerar a utilização da totalidade dos resíduos de granito previstos <i>in situ</i> até final da exploração.
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>c) As espécies vegetais a serem utilizadas na recuperação devem estar em concordância com as recomendações dispostas no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Alto Minho, para a Sub-região Homogénea Vez, em que se integra o terreno, a exemplo: <i>Acer pseudoplatanus</i>, <i>Castanea sativa</i>, <i>Quercus pyrenaica</i>, <i>Q. robur</i>, <i>Q. suber</i>, <i>Celtis australis</i>, <i>Betula alba</i> (art.º 34.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2007, de 28 de Março).</p> <p>d) Revisão do Plano de Monitorização da Recuperação Paisagística face às alterações impostas na presente DIA.</p> <p>e) A revisão do orçamento do PARP.</p> <p>f) O plano de plantação de toda a área a ser recuperada, bem como a localização da cortina arbórea ao longo do caminho público.</p> <p>12. O licenciamento só poderá ocorrer após o início da recuperação das áreas já exploradas.</p> <p>13. Prestação da caução do PARP, a determinar pela CCDR-N em fase de licenciamento, nos termos previsto no n.º 10 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. O orçamento que será considerado para efeitos do cálculo da caução será o que vier a ser aprovado com a reformulação do PARP.</p> <p>14. Reformulação do Plano de Lavra de forma a contemplar a exploração faseada da pedreira, com a recuperação em contínuo das áreas já exploradas, reduzindo para 1,5ha a área afectada em cada momento.</p> <p>15. Apresentação à Autoridade de AIA de um plano de monitorização de Vibrações provocadas pelas pegas de fogo, a realizar de acordo com o diagrama de fogo apresentado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e sobre o receptor sensível mais próximo da pedreira.</p> <p>16. Cumprimento das disposições constantes da alínea d) do n.º V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto, nomeadamente as seguintes:</p> <p>a) Obtenção do reconhecimento de interesse público municipal por parte do Município de Monção.</p> <p>b) Comprovação, a apresentar pelo requerente, da inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>17. Obtenção de deliberação favorável da Assembleia de Compartes, conforme estabelece o Parecer Externo da Autoridade Florestal Nacional, constante do Anexo ao Parecer Técnico Final da CA.</p>
<p>Elementos a entregar em sede de licenciamento:</p>	<p>1. Reformulação do PARP conforme as recomendações dispostas na condicionante n.º 11.</p> <p>2. Reformulação do Plano de Lavra conforme o disposto na condicionante n.º 14 da presente DIA.</p> <p>3. Plano de monitorização da Recuperação Paisagística conforme o disposto na condicionante n.º 11 da presente DIA.</p> <p>4. Plano de monitorização de Vibrações conforme o disposto na condicionante n.º 15 da presente DIA.</p> <p>5. Apresentação da seguinte documentação: Convocatória da Assembleia de Compartes do Baldio, Acta da Assembleia de Compartes e lista de presenças, onde seja explícita a questão do(s) arrendamento(s) da(s) pedreira(s) ou a menção à Pedreira Chã de Moura e à firma Somerufe, em concordância com a declaração da Junta de Freguesia, e que ateste a concordância/deliberação da Assembleia de Compartes quanto ao arrendamento, conforme exigência do Parecer/Autorização da Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), de 6 de Maio de 2008, actual AFN.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<ol style="list-style-type: none">6. Elaboração de um plano de trabalhos subscrito por arqueólogo autorizado para o efeito, que vise, num primeiro momento, a análise/avaliação da área do projecto já intervencionada, e, num segundo momento, o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção e escavação dos níveis sedimentares.7. Elaboração de um projecto referente a uma plantação de cortina arbórea provisória, a implementar na zona já intervencionada - base da escombreira, o qual deve ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação por parte da Direcção Regional da Cultura Norte.8. Elaboração de um projecto referente à requalificação paisagística a implementar na área de exploração da pedreira de acordo com o plano de lavra aprovado, o qual deve ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação por parte da Direcção Regional da Cultura Norte.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 10,11, 18, 19, 20, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46 e 49.
2. No final da exploração, deve ser concretizada a recuperação da pedreira nos termos em que vier a ser aprovado o PARP. Conforme é referido no Parecer Externo da AFN, a área em causa não perderá a natureza de Baldio nem será desafectada do Regime Florestal, devendo o PARP acautelar a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal.
3. Instalar o ecrã arbóreo à cota base da pedreira, seleccionando para o efeito espécies florestais referidas no art.º 34.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2007, de 28 de Março, nomeadamente espécies folhosas e resinosas de maior taxa de crescimento, de forma a criar a barreira visual no mais curto espaço de tempo possível.
4. Proceder à limpeza da vegetação infestante nas zonas regeneradas espontaneamente (ver pág. 72 do EIA), bem como ao corte dos matos, através de meios moto-manuais (motorroçadora) na faixa de protecção, envolvente da área em exploração.
5. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
6. Estabelecer um canal de comunicação com a população interessada através da disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia de Merufe, para receber as eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.
7. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devendo ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo.
8. Delimitação de caminhos confinados para a circulação de equipamento de obra, evitando a abertura de novos caminhos.
9. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
10. Realizar a drenagem adequada das zonas de estaleiros.
11. Recolher as águas residuais geradas nos estaleiros que devem ser tratadas de forma conveniente antes do seu lançamento em meio receptor.
12. As acções pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
13. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afectadas pela obra.
14. Realizar sementeiras de herbáceas em zonas de maior declive que eventualmente tenham sido atravessadas.
15. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de acções sobre as mesmas áreas.
16. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade.
17. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.
18. Utilizar, sempre que possível, os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes.
19. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

20. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
21. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projecto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
22. Desenho de bancadas com uma pequena inclinação, de forma a permitir o escoamento por gravidade, de forma controlada.
23. Abertura de valetas de reunião e condução de águas bem como de bacias de decantação do material particulado arrastado.
24. Remoção periódica das partículas decantadas.
25. Deve existir na pedreira uma zona impermeabilizada para proceder à reparação e manutenção de veículos, bem como lubrificação de máquinas e equipamentos, com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos, para posterior encaminhamento para destinatário autorizado ou proceder a essas operações em empresas exteriores, e evidenciar os respectivos comprovativos.
26. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afectada à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras.
27. Proceder à desactivação da área afectada aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, bem como à limpeza destes locais e à reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
28. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra.
29. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada - através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
30. Execução de 2 regas diárias, de preferência com água não potável, nas zonas de trabalho, em particular nos períodos estivais ou mais secos.
31. Manutenção da recuperação paisagística proposta, reduzindo áreas de exposição de rocha à vista.
32. Circulação dos veículos em condições adequadas, nomeadamente em termos de acondicionamento da carga, do peso e de regras de segurança de circulação rodoviária.
33. Garantir o respeito pelas margens de segurança em relação aos terrenos vizinhos.
34. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afectada à obra, assegurando que não fiquem obstruídos ou em más condições.
35. No final da exploração deve ser utilizada uma camada de solo com características semelhantes à que foi alvo do processo de decapagem, para além da terra vegetal armazenada nas pargas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de Monitorização:

1. Ruído

Parâmetros a monitorizar

Ruído ambiente.

Local de amostragem

Pelo menos três pontos de medição, representativos de receptores sensíveis próximos da pedreira.

Frequência da amostragem ou registo

- Avaliação inicial.
- Bianual.
- Outras avaliações sempre que haja alterações importantes (ex: equipamentos, regime de funcionamento).

Estratégia da análise

Recurso a laboratórios que utilizem métodos normalizados, de preferência acreditados.

Relação entre factores

Incómodo para a vizinhança.

Medidas de Gestão Ambiental

Proceder à plantação de árvores na parte sul do terreno.

Periodicidade dos relatórios

Igual à frequência de amostragem.

Critérios de análise

Os critérios de análise são os constantes no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).

2. Qualidade do Ar

a) Partículas (PM10)

Local de amostragem

Um receptor sensível.

Frequência da amostragem ou registo

- Avaliação inicial.
- Nova avaliação a realizar daqui a 3 anos, e, no seu seguimento, conforme os resultados que vierem a ser obtidos.

Estratégia da análise

Recurso a laboratórios que utilizem métodos normalizados.

Relação entre factores

Poderá ter implicações no microclima.

Medidas de Gestão Ambiental

- Proceder à rega de caminhos e das frentes de trabalho.
- Utilizar água nas operações de desmonte onde se venha a observar uma elevada concentração de partículas.

Periodicidade dos relatórios

Igual à frequência de amostragem.

Critérios de análise

Como critério de análise devem ser seguidos os valores estipulados no Anexo I do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Abril.

b) Emissões de equipamento de transporte

Local de amostragem

Camiões, dumpers, jeep, etc.

Frequência da amostragem ou registo

De 2 em 2 anos, em média (depende da idade do equipamento).

Estratégia da análise

Vistoria obrigatória em centros de inspecção acreditados.

Relação entre factores

Poderá ter implicações no clima e contaminação de águas e solos.

Medidas de Gestão Ambiental

Efectuar uma boa manutenção dos equipamentos.

Periodicidade dos relatórios

Igual à amostragem.

3. Recursos Hídricos

No que concerne aos Recursos Hídricos Subterrâneos, a monitorização deve considerar a execução de um furo de sondagem com posterior medição do nível freático, de modo a aferir sobre a sua intersecção por parte da exploração.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, deve ser efectuada uma campanha de monitorização, a manter-se por um período de dois anos, devendo a sua continuidade, após este período, ser avaliada com base nos resultados entretanto obtidos.

O local de amostragem deve ser estabelecido num ponto à saída da(s) bacia(s) de decantação, de modo a avaliar a qualidade da água da(s) mesma(s). Devem ser analisados os seguintes parâmetros: pH, Sólidos Suspensos Totais (SST) e Óleos e Gorduras. Complementarmente, deve ser efectuada uma análise visual ao estado de assoreamento das valetas de drenagem.

Os períodos para a realização das campanhas de monitorização, devem ser semestrais, em Março/Abril e em Setembro/Outubro.

Devem ser enviados relatórios, em função das campanhas de monitorização, resultantes da implementação deste Plano, e caso verifiquem eventuais afectações, devem ser definidas de medidas de minimização e de compensação, para da Autoridade de AIA.

4. Resíduos

c) Resíduos de granito

Local de amostragem

Escombreira.

Frequência da amostragem ou registo

Anual.

Estratégia da análise

Determinação das quantidades por cubicagem.

Relação entre factores

Não terá implicações noutros factores.

Medidas de Gestão Ambiental



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Boa manutenção da escombreira.

Periodicidade dos relatórios

Anual/Inscrição no SIRAPA.

d) Pneus

Local de amostragem

Oficina de manutenção exterior.

Frequência da amostragem ou registo

Anual.

Estratégia da análise

Contagem.

Relação entre factores

Não terá implicações noutros factores.

Medidas de Gestão Ambiental

Devolução aos fornecedores.

Periodicidade dos relatórios

Anual/Inscrição no SIRAPA.

e) Sucatas

Local de amostragem

Oficina de manutenção exterior.

Frequência da amostragem ou registo

Anual.

Estratégia da análise

Pesagem.

Relação entre factores

Poderá haver contaminação de águas e solos.

Medidas de Gestão Ambiental

Entrega a entidades devidamente licenciadas para gestão destes resíduos.

Periodicidade dos relatórios

Anual/Inscrição no SIRAPA.

f) Óleos usados

Local de amostragem

Oficina de manutenção exterior.

Frequência da amostragem ou registo

Anual.

Estratégia da análise

Determinação de volume.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Relação entre factores

Poderá haver contaminação de águas e solos.

Medidas de Gestão Ambiental

Entrega a entidades devidamente licenciadas para gestão destes resíduos.

Periodicidade dos relatórios

Anual/Inscrição no SIRAPA.

g) Filtros

Local de amostragem

Oficina de manutenção exterior.

Frequência da amostragem ou registo

Anual.

Estratégia da análise

Contagem.

Relação entre factores

Poderá haver contaminação de águas e solos.

Medidas de Gestão Ambiental

Entrega a entidades devidamente licenciadas para gestão destes resíduos.

Periodicidade dos relatórios

Anual/Inscrição no SIRAPA.

h) Baterias

Local

Oficina de manutenção exterior.

Frequência da amostragem ou registo

Anual.

Estratégia da análise

Contagem.

Relação entre factores

Poderá haver contaminação de águas e solos.

Medidas de Gestão Ambiental

Devolução aos fornecedores.

Periodicidade dos relatórios

Anual/Inscrição no SIRAPA.

i) Resíduos comuns

Local

Instalações sociais.

Frequência da amostragem ou registo



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Diário ou em função da necessidade de recolha.

Estratégia da análise

Registo.

Relação entre factores

Poderá haver contaminação de águas e solos.

Medidas de Gestão Ambiental

Deposição em contentor municipal.

Periodicidade dos relatórios

Anual/ Inscrição no SIRAPA.

5. Sócio-Economia

Elaboração e envio à Autoridade de AIA de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação definido na medida de minimização n.º 6 constante da presente DIA.

Validade da DIA:	13 de Abril de 2012
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O EIA deu entrada junto da Autoridade de AIA no dia 17 de Julho de 2009.▪ A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por onze elementos, oito da CCDR-N, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte, um da Direcção Regional de Cultura do Norte e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ A CA, após análise preliminar do EIA, decidiu solicitar elementos sob a forma de Aditamento ao EIA.▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, tendo sido analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA no dia 2 de Dezembro de 2009.▪ O período de Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, com início no dia 17 de Dezembro de 2009 e término no dia 18 de Janeiro de 2010▪ No dia 20 de Janeiro de 2010, foi efectuada visita ao local de implementação do projecto.▪ Foram solicitados pareceres externos às entidades consultadas, nomeadamente a Câmara Municipal de Monção, a Direcção Regional de Economia do Norte, a Direcção Geral de Energia e Geologia e a Autoridade Nacional Florestal.▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Março de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo n.º 1413, de 23 de Março de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Monção</u> indicou que não existir inconveniente na atribuição do licenciamento da pedreira em causa, desde que sejam devidamente aplicadas as Medidas de Minimização previstas no EIA e concretizados os Programas de Monitorização, acrescentando um conjunto de medidas pertinentes com as quais se concordou e que se encontram salvaguardadas na presente DIA.▪ A <u>Direcção Regional de Economia do Norte</u>, indicou no seu parecer que, de um modo geral, é favorável ao projecto, desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras através da aplicação das melhores técnicas disponíveis.▪ A <u>Direcção Geral de Energia e Geologia</u> emitiu parecer favorável ao projecto, mediante o cumprimento dos Programas de Monitorização, e implementadas as Medidas de Minimização constantes na presente DIA.▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional</u> impôs aspectos de mitigação de impactes a serem cumpridos, nomeadamente o disposto na legislação florestal em vigor, bem como a legislação relativa à protecção contra incêndios. <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período de Consulta Pública foi recebido, no dia 15 de Janeiro de 2010, um parecer/exposição cujo signatário foi o cidadão Francisco Torres.</p> <p>A exposição apresentada denuncia a ausência do Edital, afixado, na Junta de Freguesia de Merufe.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Nesta exposição, são também apresentadas fotografias da pedreira e destacadas as preocupações acerca da situação actual da zona da área do projecto, assim como dos impactes da exploração e suas repercussões a nível de diversos factores ambientais entre os quais se destacam: resíduos, paisagem, recursos hídricos e sócio-economia.</p> <p>De forma a dar resposta a esta comunicação foi solicitada, uma declaração comprovativa da afixação do respectivo edital na Junta de Freguesia bem como de eventuais exposições/reclamações sobre este projecto entretanto recepcionados. No dia 3 de Fevereiro de 2010, foi recepcionada junto da Autoridade de AIA uma Declaração comprovativa da afixação do referido edital, bem como da inexistência de reclamações sobre o projecto.</p> <p>Refere-se que os aspectos focados na referida exposição foram tidos em consideração na elaboração da presente DIA.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A Pedreira Chã de Moura localiza-se na freguesia de Merufe, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo.</p> <p>O projecto abrange uma área total de cerca de 4,52ha, dos quais 3,05ha correspondem a área de exploração. O desmonte desenvolve-se entre as cotas 570m e 625m, a que corresponde um volume de reservas geológicas estimado em cerca de 464 850m³ e um período de vida útil de 26 anos, considerando uma produção bruta anual de 18 000m³/ano.</p> <p>O aproveitamento é da ordem dos 20% para produção de blocos e semi-blocos podendo atingir os 29% no caso de se proporcionar o aproveitamento de resíduos da exploração para produção de cubos e perpeanhos. Para o escoamento da produção é gerado um volume de tráfego para o exterior de 4-5 camiões por dia.</p> <p>Da avaliação efectuada destacam-se os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">- A área de implantação não está incluída em nenhuma das zonas sensíveis enumeradas no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2005.- Segundo o PDM de Monção em vigor, o presente projecto abrange “Espaço de Indústria Extractiva” e “Espaço Florestal de Protecção e Conservação”. Segundo o Regulamento do PDM de Monção o projecto tem enquadramento face ao “Espaço de Indústria Extractiva”, ao contrário do que sucede face ao “Espaço Florestal de Protecção e Conservação”, pelo que deve ser dado cumprimento às condicionantes n.º 2 e 3 constantes da presente DIA.- O projecto tem enquadramento no Regime Jurídico da REN (n.ºs 2 e 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto), devendo ser concretizadas a condicionante n.º 16 da presente DIA, de modo a dar cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto.- Os impactes decorrentes da intrusão visual do projecto e da qualidade paisagística da envolvente ao mesmo estão salvaguardados na proposta de DIA pela reformulação do PARP de modo a que este se compatibilize com o disposto no PROF do Alto Minho (condicionante n.º 11) e, em particular, através da imposição de uma recuperação faseada (condicionante n.º 14), bem como outras imposições relacionadas com a limpeza da pedreira e área envolvente, regularização de áreas e organização e remoção de escombros (condicionante n.º 20). <p>Face ao exposto, num balanço entre impactes positivos e negativos, em que os positivos assumem maior significado, nomeadamente os socioeconómicos, conclui-se que o projecto “Pedreira Chã de Moura” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>